



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 031/2010, prestação de serviço continuado de reprografia, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17 de novembro de 2014, no Diário Oficial de 18 de novembro de 2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.117.534/0001-90, com sede à Carlos Maximiliano, 25 – Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **ELOY BENEDICTO OTTONI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.428.233, e do CPF/MF nº 407.758.797-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos do §1º, inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 031/2010 por mais 06 (seis) meses, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato permanecerá R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil Reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

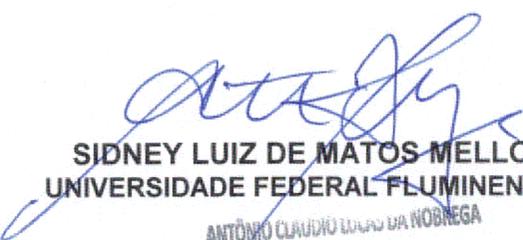
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

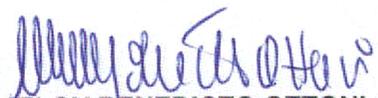
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 30 de **NOVEMBRO** de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLAUDIO LOPES DA NOBREGA
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


ELOY BENEDICTO OTTONI
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA